DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Caraguatatuba
Ano VIII • nº 2017 • sexta-feira, 13 de novembro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br

# ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2024**

**RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

ICA RETIFICADA A DATA DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ABAIXO, PARA O PROGRAMA EMERGENCIA DE AUXILIO DESEMPREGO, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO EQUIVOCADA DO CARGO. ONDE LÊ-SE **11, 12, E 13 DE NOVEMBRO**, LEIA-SE **12, 13, E 16 DE NOVEMBRO**. RESSALTA-SE QUE AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS.

**LISTA DE CONVOCAÇÃO**

| Beneficiário Oficial de Serviços Leves | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº Protocolo** | **Nome Completo do Candidato** | **Data de Nascimento** | **CPF** | **Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)** | |
| 589567 | MURILO DELGADO | 25/03/1992 | 408.132.768-88 | 1 | 350º |
| 592453 | DUDIELE DE SOUZA COSTA | 19/04/1992 | 407.022.918-38 | 1 | 351º |
| 592178 | SAMANTA GOMES RODRIGUES DE NEIRA | 16/06/1992 | 414.598.778-02 | 1 | 352º |
| 589725 | DANIELY DO PRADO SANTOS BARRETO | 06/04/1993 | 421.440.308-80 | 1 | 353º |
| 588584 | RICARDO CARDOSO DOS SANTOS | 22/04/1993 | 236.002.148-61 | 1 | 354º |
| 591732 | JENNIFER GOMES DA SILVA | 26/10/1993 | 359.084.358-64 | 1 | 355º |
| 588832 | SUSAN PEDROSO AMORES DOS SANTOS | 09/03/1994 | 367.225.788-52 | 1 | 356º |

| Beneficiário Oficial de Serviços Pesados | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº Protocolo** | **Nome Completo do Candidato** | **Data de Nascimento** | **CPF** | **Quantidade de filhos** | **Classificação** |
| 589847 | SIMONE FRANÇA DA ROCHA | 19/04/2004 | 498.099.688-41 | 1 | 668º |
| 590561 | GISELE CRISTINA LARA MOURA | 01/06/2004 | 483.895.628-20 | 1 | 669º |
| 589396 | EMILY RAISSA SOARES DOS SANTOS | 25/08/2004 | 149.730.676-01 | 1 | 670º |
| 590134 | ANA BEATRIZ PEREIRA TRIGO | 21/09/2004 | 386.834.788-74 | 1 | 671º |
| 592473 | EVELYN VITORIA VIEIRA DE CARVALHO | 26/09/2004 | 564.969.938-07 | 1 | 672º |
| 592440 | NOEMY VITORIA DE FRANÇA SANTANA | 29/09/2004 | 493.193.718-73 | 1 | 673º |
| 592167 | NYCKOLLAS GREGORI DE FARIA MOREIRA | 02/10/2004 | 504.465.838-39 | 1 | 674º |
| 588852 | ERIKA BARBOSA BRANDÃO SANTOS | 20/12/2004 | 578.509.578-57 | 1 | 675º |
| 591746 | EMILY MORAIS ALVES DE SOUZA | 08/02/2005 | 568.389.508-12 | 1 | 676º |

CARAGUATATUBA, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

**FELIPE MACEDO COSTA**
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO**

Concorrência Pública nº 03/2025 - PI 338/2025 - PC 306/2025 – Edital 35/2025

Objeto: **Concessão de Serviços Funerários no Município de Caraguatatuba**

Mateus Veneziani da Silva, Prefeito Municipal, decide **REVOGAR** o referido certame, com fundamento no artigo 71, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A justificativa para revogação encontra-se na integra, disponível no site: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes.

Assinatura: 06/11/2026. Mateus Veneziani da Silva – Prefeito Municipal

-

**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 117/2025 – PI 42097/2025 – PC 1227/2025 – Edital 149/2025

Objeto: **Aquisição de materiais permanentes (Mobiliário, Eletrodomésticos e Eletroportáteis e Eletrônicos) para uso da Proteção Básica, Proteção Social Especial, Cadastro Único, CMDCA.**

Abertura: 27/11/2026 às 09h00min.

Edital e informações: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes

ASSINATURA: 12/11/2026 – Marcelo Paiva de Medeiros, Secretário Municipal de Assistência Social

-

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Contrato nº 119/2023 – PE nº 27/2023 – PI nº 16087/2023

Objeto: Locação de veículos.

Contratada: **LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA –** CNPJ nº **07.590.934/0001-70**

Aditamento nº 10: Supressão de 2 veículos tipo PICK-UP – Item 3, correspondente a aproximadamente 2,1496316% do valor global inicial.

Valor global: R$ 2.797.894,68 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Assinatura: 09/11/2026.

-

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo Interno nº 8002/19. Contrato nº 169/19. DL nº 10/19. PC nº 1745/19.

**Objeto**: locação de um imóvel para uso não residencial, situado na Av. Frei Pacífico Wagner nº 985, Centro, Caraguatatuba-SP.

**Aditamento nº 11:** Prorrogação de prazo. 12 meses. 08/11/26 a 07/11/27. Valor global R$ 113.448,00.

**Assinatura:** 05/11/2026.

**Responsável:** Secretária Municipal de Governo: Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira.

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Processo Interno nº 6879/25. Contrato nº 99/25. Processo de Compra nº 74/25. PI nº 6879/25.

**Contratada:** AIR Liquide Brasil LTDA.

**Objeto**: Locação de BIPAP e CPAP para o "Programa Melhor em Casa".

**Aditamento nº 01:** Prorrogação de Prazo. 12 meses. 03/11/26 a 02/11/27. Reajuste de 4,293630%, INPC/IBGE, referente ao período de 10/25 a 09/26. Valor global de R$ 58.008,12. Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente do contrato.

**Assinatura:** 30/10/2026.

**Responsável:** Rosana Gravena.

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.630, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Reconhece, para os fins estritamente urbanísticos previstos no art. 309-A da Lei Complementar Municipal nº 42/2011, a utilidade pública da atividade de mineração de gnaisse localizada no Bairro Getuba, observadas as restrições ambientais, minerárias e judiciais aplicáveis.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal, quanto às competências municipais relativas ao interesse local e ao ordenamento

territorial;

**CONSIDERANDO** o art. 309-A da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 104, de 14 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** que o § 1º, inciso I, alínea "b", do referido dispositivo inclui a mineração entre as atividades legalmente reconhecidas como de utilidade pública, ressalvadas as exceções nele especificadas;

**CONSIDERANDO** a documentação e as manifestações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 44.573/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar as competências da União, do Estado de São Paulo e do Município, inclusive quanto ao licenciamento ambiental, à titularidade dos direitos minerários e à proteção das unidades de conservação;

**CONSIDERANDO** as restrições incidentes sobre o Parque Estadual da Serra do Mar e a necessidade de integral observância das determinações judiciais aplicáveis ao empreendimento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida, para os fins estritamente urbanísticos previstos no art. 309-A da Lei Complementar Municipal nº 42/2011, a utilidade pública da atividade de mineração de gnaisse relacionada ao empreendimento Massaguaçu S.A., localizado no Bairro Getuba, Município de Caraguatatuba, em razão de sua natureza de fornecimento de agregados minerais destinados à construção civil e à infraestrutura, observados os limites estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto no art. 1º:

**I** – possui natureza declaratória e efeitos exclusivamente prospectivos;

**II** – não constitui autorização para início, reinício, ampliação ou continuidade de lavra;

**III** – não substitui licença ambiental, autorização de supressão de vegetação, título minerário ou qualquer outro ato de competência dos órgãos estaduais e federais;

**IV** – não afasta as restrições incidentes sobre o Parque Estadual da Serra do Mar, suas áreas especialmente protegidas e demais espaços submetidos à legislação ambiental específica;

**V** – não modifica, suspende ou afasta os efeitos de decisões judiciais ou de obrigações ambientais anteriormente constituídas;

**VI** – não importa reconhecimento de regularidade de intervenções pretéritas, convalidação de infrações ambientais ou dispensa de medidas de recuperação e compensação;

**VII** – não confere à pessoa jurídica interessada título de utilidade pública destinado a entidades sem fins lucrativos, nem institui benefício fiscal, subvenção ou vantagem financeira.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, o reconhecimento da utilidade pública não abrange a autorização de exploração mineral em áreas inseridas nos limites do Parque Estadual da Serra do Mar.

§ 1º A eventual atividade minerária deverá observar a poligonal válida perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, as delimitações ambientais reconhecidas pelos órgãos competentes e as decisões judiciais incidentes sobre o empreendimento.

§ 2º A identificação imobiliária constante das plantas e memoriais apresentados no Processo Administrativo nº 44.573/2026 não implica reconhecimento da integralidade da área descrita como superfície autorizada para lavra.

**Art. 4º** A aplicação do regime urbanístico previsto no art. 309-A da Lei Complementar Municipal nº 42/2011 observará as competências da Secretaria Municipal de Urbanismo, especialmente quanto à definição das categorias de uso e das diretrizes urbanísticas aplicáveis, nos termos do § 2º do referido dispositivo, respeitadas as restrições estabelecidas em legislação específica.

**Parágrafo único.** A declaração de utilidade pública não dispensa a observância das regras de segurança, acesso, circulação viária, proteção da vizinhança e demais exigências municipais legalmente aplicáveis ao empreendimento.

**Art. 5º** A implementação de qualquer atividade operacional permanecerá condicionada à obtenção e à manutenção dos títulos, licenças, autorizações e aprovações exigíveis pelos órgãos competentes, bem como ao cumprimento integral das determinações judiciais e administrativas vigentes.

**Art. 6º** Este Decreto não constitui autorização para despesa pública, obrigação de contratação, concessão de benefício econômico ou assunção de responsabilidade financeira pelo Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de novembro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2.633, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

*"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.464, de 20 de maio de 2021 e alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição e a nomeação de membros da Comissão Especial de Auditoria e Avaliação do Sistema de Saúde do Município de Caraguatatuba."*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA,** Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 686/2026 - GS/SESAU e o que consta do Processo Administrativo nº 51.817/2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal 1.464, de 20 de maio de 2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.558, de 17 de julho de 2026, para fins de alteração de membros da Comissão Especial de Auditoria e Avaliação do Sistema de Saúde do Município de Caraguatatuba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Auditoria e Avaliação do Sistema de Saúde do Município de Caraguatatuba:*

***I -** Erica Tessari Lanzilo de Souza, matrícula nº 6.118;*

***II -** Andrea Maria Rodrigues Guedes, matrícula nº 12.632;*

***III –** Josenildo de Jesus Silva, matrícula nº 3.177;*

***IV –** Neusa Alves dos Santos, matrícula nº 6.174;*

***V –** Natan Soares Barreto, matrícula nº 22.471;*

***VI -** Adriano Fernandes Gazalli, matrícula nº 6.932;*

***VII -** Érica de Cássia Perroni, matrícula nº 5.657.*

*(...)"*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.464, 20 de maio de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal nº 2.558, de 17 de julho de 2026.

Caraguatatuba, 10 de novembro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.634, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.867, de 11 de setembro de 2023 e alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição e nomeação de membros da Comissão de acompanhamento e Avaliação da Execução (Gestão) do Convênio nº 01/2022, de assistência à saúde, firmado entre o Município de Caraguatatuba e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – I.P.M.M.I. – Casa de Saúde Stella Maris."*

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando nº 733/2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 51.818/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução (Gestão) do Convênio nº 01/2022, de assistência à saúde, firmado entre o Município de Caraguatatuba e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – I.P.M.M.I. - Casa de Saúde Stella Maris, subordinada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, instituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.867, de 11 de setembro de 2023, que passa a ser composta dos seguintes membros:

**I- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Derci de Fátima Andolfo;
Suplente: Erica de Cássia Perroni.

**II - Representantes da Casa de Saúde Stella Maris:**

Titular: Tatiane Aparecida dos Santos;
Suplente: Irmã Maria Neusa Sudário dos Santos.

**III - Representante do Conselho Municipal de Saúde**:

Titular: Cilmara Oliveira dos Santos;
Suplente: Reinaldo Daniel Cabral.

**Parágrafo único.** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de que trata o *caput* poderá requisitar assessoria externa especializada.

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal nº 2.407, de 11 de dezembro de 2025.

Caraguatatuba, 10 de novembro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"Institui a Comissão Intersecretarial do **Programa CARAGUÁ SOMA** e designa seus membros."

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
**CONSIDERANDO** a implementação do Programa CARAGUÁ SOMA, voltado à modernização da administração tributária municipal, à integração de procedimentos administrativos e à adequação do Município ao novo sistema constitucional de tributação estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 214/2025;
**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a revisão da legislação tributária municipal, a adequação aos requisitos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a regulamentação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e a modernização dos instrumentos de arrecadação, gestão e recuperação da dívida ativa;
**CONSIDERANDO** a abrangência interdisciplinar das matérias e a urgência decorrente do calendário legislativo do exercício de 2026;

**CONSIDERANDO** os termos expressos no Memorando nº 942/2026 – SAJUR e no Plano de Trabalho elaborado para a execução do Programa CARAGUÁ SOMA;
**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 50.967/2026,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Intersecretarial do **Programa CARAGUÁ SOMA**, de caráter temporário, técnico e propositivo, com a finalidade de examinar, organizar e elaborar propostas de aperfeiçoamento da legislação tributária e dos procedimentos administrativos do Município de Caraguatatuba, observados os objetivos e eixos de atuação do referido Programa..

**Art. 2º** A Comissão será integrada por representantes das seguintes Secretarias Municipais, às quais competirá, no âmbito de suas respectivas atribuições:

**I - Secretaria de Assuntos Jurídicos**: exercer a coordenação institucional proposta; organizar e acompanhar as atividades da Comissão; examinar a legalidade das medidas propostas; acompanhar a elaboração das minutas e providenciar sua submissão às autoridades competentes. A Procuradoria Fiscal e as demais unidades jurídicas pertinentes participarão das análises dentro de suas competências legais;

**II - Secretaria da Fazenda**: coordenar tecnicamente os estudos tributários; apresentar a legislação objeto de revisão; fornecer informações relativas à arrecadação, à dívida ativa e à fiscalização; elaborar estimativas de receita e propor os dispositivos tributários pertinentes;

**III - Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento**: examinar os impactos orçamentários, a compatibilidade das propostas com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as necessidades de planejamento para a implantação das medidas;

**IV - Secretaria de Administração**: prestar suporte administrativo; organizar os procedimentos relativos à designação dos servidores; verificar os requisitos funcionais e remuneratórios aplicáveis; avaliar eventuais repercussões sobre contratos administrativos e rotinas internas;

**V - Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação**: realizar o diagnóstico dos sistemas existentes, das necessidades de interoperabilidade, das exigências de segurança da informação e das providências para implantação das soluções eletrônicas;

**VI - Secretaria de Serviços Públicos**: apresentar informações operacionais e contratuais relativas à prestação dos serviços públicos envolvidos nas propostas, especialmente os relacionados ao manejo de resíduos sólidos urbanos;

**VII - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**: participar dos estudos relativos à gestão ambiental, à classificação dos resíduos, às obrigações dos geradores, aos custos dos serviços e aos instrumentos de proteção ambiental;

**VIII - Secretaria Municipal de Saúde**: examinar os impactos da sobre os serviços municipais de saúde, especialmente o manejo dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, os respectivos contratos e o tratamento das receitas e despesas vinculadas;

**IX - Secretaria de Assistência Social**: avaliar critérios sociais relacionados às propostas, a utilização juridicamente admitida de informações cadastrais e as situações de vulnerabilidade econômica que possam justificar tratamento legal específico;

**X – Secretaria de Educação**: examinar os possíveis efeitos das alterações tributárias sobre o financiamento da educação, as receitas constitucionalmente vinculadas, o FUNDEB, as despesas educacionais e os indicadores pertinentes à repartição de receitas;

**XI - Secretaria de Governo**: acompanhar as prioridades do Poder Executivo e articular o encaminhamento das propostas ao Gabinete do Prefeito, bem como a interlocução administrativa com os demais órgãos governamentais.

§ 1º Outras Secretarias, unidades administrativas e entidades poderão ser convidadas a prestar informações técnicas, conforme a matéria em exame, sem que isso implique alteração automática da composição formal da Comissão.

§ **2º** A participação de representante da Câmara Municipal poderá ocorrer como interlocução institucional, mediante convite à Presidência do Legislativo, sem integrar a composição ou as deliberações administrativas internas do Poder Executivo.

**Art. 3º** A Comissão Intersecretarial do Programa CARAGUÁ SOMA será composta pelos seguintes membros:

**I – Secretaria de Assuntos Jurídicos**:

**Titular**: Caio Marco Bartine Nascimento, matrícula 30.426, que exercerá a coordenação executiva do Programa;

**Suplente**: Sophia Esteves Ferreira Neto, matrícula 28.498.

**II – Secretaria da Fazenda**:

**Titular:** Guilherme Souza e Silva, matrícula 25.734;

**Suplente:** Alexandre dos Santos Teixeira, matrícula 13.353.

**III – Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento**:

**Titular:** Nicolas Dias Padilha, matrícula 23.439;

**Suplente:** Gilson de Souza Cassiano, matrícula 3.117.

**IV – Secretaria de Administração**:

**Titular:** Julia Oliveira Lucachaqui, matrícula 24.754;

**Suplente:** Jéssica Caetano Ricci, matrícula 14.257.

**V – Secretaria de Tecnologia da Informação e Inovação**:

**Titular:** Marcelo Lopes da Costa Gomes, matrícula 14.353;

**Suplente:** Alexandre Gudin Novak, matrícula 13.174.

**VI – Secretaria de Serviços Públicos**:

**Titular:** Sérgio Christão, matrícula 6.051;

**Suplente:** Thiago Ferreira da Silva, matrícula 17.911.

**VII – Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**:

**Titular:** Leandro Carneiro Sales, matrícula 16.816;

**Suplente:** Priscila de Moura Giudice Barsotti, matrícula 28.610.

**VIII – Secretaria de Saúde**:

**Titular:** Elizabeth Sabrina Rocha Barbosa Cabral, matrícula 8.468;

**Suplente:** Giuliana Gonçalves Fernandes, matrícula 19.028.

**IX – Secretaria de Assistência Social**:

**Titular:** Simone Muniz Santos, matrícula 8.979;

**Suplente:** Leslie Cristine de Souza Valle, matrícula 17.807.

**X – Secretaria de Educação**:

**Titular:** Alessandro Barbosa Ribeiro, matrícula 13.211;

**Suplente:** Josiane Cristina Santos Morais do Nascimento, matrícula 8546.

**XI – Secretaria de Governo**:

**Titular:** Cauê Luan Rubio Beisiegel, matrícula 13.581;

**Suplente:** Kauane dos Santos Silva, matrícula 29.122.

**Parágrafo único.** A coordenação institucional da Comissão ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda, à qual caberá a condução dos estudos de natureza tributária, fiscal e arrecadatória pertinentes.

**Art. 4º** Compete à Comissão Intersecretarial do Programa CARAGUÁ SOMA:

**I** - Identificar dispositivos da legislação tributária municipal que necessitem de alteração, revogação, atualização ou regulamentação;

**II** - examinar a compatibilidade das normas municipais com a legislação nacional decorrente da Reforma Tributária;

**III** - propor medidas de simplificação de procedimentos fiscais, administrativos e cadastrais;

**IV** - avaliar a integração dos sistemas municipais de tributação, arrecadação, fiscalização e atendimento ao contribuinte;

**V** - estudar o aprimoramento dos instrumentos de gestão da dívida ativa e de recuperação de créditos tributários e não tributários;

**VI** - examinar os modelos de custeio e cobrança relacionados aos serviços de manejo de resíduos sólidos, observada a legislação aplicável;

**VII** - avaliar os efeitos das alterações propostas sobre as receitas municipais, as despesas públicas e os recursos vinculados à educação e à saúde;

**VIII** - elaborar ou consolidar minutas legislativas e regulamentares, acompanhadas das respectivas justificativas e manifestações técnicas.

**IX** - propor medidas necessárias à implantação das alterações, à capacitação dos servidores públicos municipais e à orientação dos contribuintes.

**X** - organizar o acompanhamento das propostas encaminhadas ao Poder Executivo e, quando cabível, ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em conformidade com os eixos previstos no Anexo II do Decreto Municipal nº 2.622/2026 e com o Plano de Trabalho elaborado para a execução do Programa CARAGUÁ SOMA.

**Art. 5º** As funções dos membros da Comissão serão exercidas sem prejuízo das atribuições normais dos respectivos cargos e não implicarão a criação de cargos, funções de confiança ou estruturas administrativas permanentes.

**Art. 6º** As propostas elaboradas pela Comissão terão caráter técnico, propositivo e consultivo, devendo as deliberações e os encaminhamentos de matérias legislativas permanecer sob a competência exclusiva das autoridades legalmente constituídas.

**Art. 7º** A Comissão poderá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas por sua coordenação executiva, bem como solicitar informações e documentos aos órgãos e às unidades administrativas municipais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

***"Institui o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens, denominado "Recompor Caraguá", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, e dá outras providências."***

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA,** Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no art. 49, inciso IV, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, que consagra a educação como direito social fundamental, e no art. 205, que estabelece ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o art. 206, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, respectivamente, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade como princípios do ensino;

**CONSIDERANDO** o art. 12, inciso V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, que atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

**CONSIDERANDO** o art. 13, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/1996, que atribui aos docentes o dever de estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, no âmbito de suas atribuições pedagógicas;

**CONSIDERANDO** os arts. 23 e 24, incisos IV e V, alíneas "b" e "e", da Lei Federal nº 9.394/1996, que admitem formas flexíveis de organização da Educação Básica, inclusive grupos organizados segundo a competência e outros critérios quando o interesse da aprendizagem assim o recomendar, bem como a aceleração de estudos e a realização obrigatória de estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo;

**CONSIDERANDO** os arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -, que asseguram sistema educacional inclusivo, atendimento educacional especializado, recursos de acessibilidade, métodos, técnicas e organização pedagógica adequados às necessidades dos estudantes público da Educação Especial Inclusiva;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC -, definindo competências e aprendizagens essenciais a serem asseguradas aos estudantes da Educação Básica e constituindo referência para o planejamento curricular e para as ações de recomposição das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, define a recomposição de aprendizagens como o conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional que visam garantir os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes (art. 2º, inciso II) e organiza sua implementação nos eixos de avaliação diagnóstica de caráter formativo, reorganização curricular, organização e mediação pedagógica, materiais de apoio, desenvolvimento profissional e gestão educacional (art. 7º);

**CONSIDERANDO** que a adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, formalizada mediante termo de adesão firmado pelo Chefe do Poder Executivo, implica a responsabilidade do ente federativo de formular e implementar sua política de recomposição de aprendizagens, nos termos dos arts. 15, 17 e 18 do Decreto Federal nº 12.391/2025;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE -, especialmente os Objetivos 3, 4 e 5 e suas respectivas metas, referentes à alfabetização, ao acesso, à trajetória e à conclusão do Ensino Fundamental e à garantia da aprendizagem com inclusão e redução das desigualdades, bem como o Objetivo 10, relativo à Educação Especial Inclusiva;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de Caraguatatuba, aprovado pela Lei Municipal nº 2.236, de 18 de junho de 2015, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2026, pela Lei Municipal nº 2.772, de 13 de março de 2025, e a necessidade de alinhar o Programa às metas e estratégias municipais relacionadas à alfabetização, ao acesso, à permanência, à trajetória escolar, à aprendizagem, à qualidade e à equidade, bem como às metas correlatas que vierem a ser estabelecidas no Plano Municipal de Educação subsequente;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal, especialmente quanto aos deveres profissionais relacionados ao acompanhamento da aprendizagem, às estratégias de recuperação, aos registros pedagógicos e à participação em projetos de recuperação de aprendizagem (art. 90, incisos VIII a XI, XV e XVI), ao desenvolvimento profissional (arts. 91 a 97) e às possibilidades legais de organização da jornada e de atuação em projetos especiais (arts. 49 e 59);

**CONSIDERANDO** o art. 49, § 1º, da Lei Municipal nº 2.065/2013, que admite a ampliação das jornadas de 30 (trinta) e de 25 (vinte e cinco) horas semanais para até 40 (quarenta) horas semanais, a título de carga suplementar, se for do interesse do professor e em caso de excepcional interesse da Administração, para atender a necessidades específicas que requeiram dedicação exclusiva, e o art. 59 da mesma Lei, que prevê a atuação de profissionais do magistério em projetos especiais aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de dedicação ex-

clusiva, com a percepção da Gratificação por Dedicação Exclusiva – GDE;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2024, que alterou a Lei Municipal nº 2.065/2013 para fixar critérios técnicos de mérito e desempenho, com participação da comunidade escolar, para a designação de Diretor de Escola, reforçando a profissionalização da gestão e a responsabilidade pela condução dos processos educacionais;

**CONSIDERANDO** as ações de formação continuada desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive aquelas disciplinadas pela Resolução SME nº 03, de 10 de março de 2026, e a necessidade de integrá-las à política municipal de garantia das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de que as defasagens de aprendizagem acumuladas pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino representam desafio que exige intervenção pedagógica intencional, sistemática e monitorada, afetando de forma mais severa estudantes em situação de maior vulnerabilidade e configurando questão de justiça e de equidade educacional;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Caraguatatuba com os objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas, em especial o ODS 3 - Saúde e Bem-estar -, o ODS 4 - Educação de Qualidade - e o ODS 10 - Redução das Desigualdades -, bem como com o ODS 18 - Igualdade Étnico-Racial -, objetivo adicional adotado voluntariamente pelo Brasil, cujos princípios orientam as políticas públicas educacionais municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articular o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens com a Política Municipal de Alfabetização denominada "Alfabetiza Caraguá", de modo a garantir continuidade e coerência à política municipal de aprendizagem, da alfabetização à conclusão do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a apreciação da matéria pelo Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, consubstanciada no Parecer CME nº 10/2026, aprovado em sessão plenária de 28 de outubro de 2026, cujas recomendações foram incorporadas a este Decreto, e a atribuição conferida àquele Conselho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, de monitorar a execução do Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.236/2015;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 50.449/2026,

**D E C R E T A:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens, denominado "Recompor Caraguá", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** O Recompor Caraguá constitui política pública educacional de caráter permanente, destinada a promover o avanço das aprendizagens por meio da identificação das competências e habilidades ainda não consolidadas, da realização de intervenções pedagógicas intencionais e do acompanhamento sistemático da progressão de cada estudante, observados os limites das competências legais do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, não implicando, por si só, a criação automática de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas de caráter continuado.

**Art. 2º** O Programa Recompor Caraguá tem por objetivos:

**I** - garantir o direito à aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, assegurando intervenção pedagógica intencional, sistemática e monitorada àqueles que apresentem necessidades de recomposição;

**II** - identificar, com base em avaliações diagnósticas e formativas, as competências e habilidades ainda não consolidadas pelos estudantes, em conformidade com a BNCC, o Currículo Paulista e as orientações curriculares da Rede Municipal;

**III** - promover o avanço das aprendizagens mediante estratégias pedagógicas fundamentadas em evidências, adequadas às necessidades de aprendizagem identificadas e ao contexto de cada unidade escolar;

**IV** - reduzir as desigualdades educacionais no âmbito da Rede Municipal, com atenção prioritária aos estudantes e às unidades escolares que apresentem maiores necessidades de intervenção;

**V** - fortalecer o desenvolvimento integral dos estudantes, reconhecendo a articulação entre as dimensões cognitiva, socioemocional e cultural nos processos de ensino e aprendizagem;

**VI** - monitorar de forma contínua e sistemática a progressão das aprendizagens e os resultados das ações de recomposição, utilizando os dados para reorientar o planejamento pedagógico e a gestão educacional;

**VII** - articular as ações de recomposição com a Política Municipal de Alfabetização Alfabetiza Caraguá, garantindo continuidade e coerência à política municipal de aprendizagem;

**VIII** - contribuir para o cumprimento dos Objetivos 3, 4 e 5 do Plano Nacional de Educação e de suas respectivas metas, bem como das metas e estratégias correlatas do Plano Municipal de Educação vigente, especialmente quanto à alfabetização, ao acesso, à permanência, à trajetória regular, à conclusão do Ensino Fundamental e à melhoria progressiva dos níveis de aprendizagem;

**IX** - orientar a gestão da Rede Municipal e das unidades escolares para a melhoria dos resultados educacionais com qualidade e equidade, considerando a linha de base, a progressão das aprendizagens, a redução das desigualdades e as condições de oferta;

**X** - assegurar que os estudantes público da Educação Especial Inclusiva tenham acesso às ações de recomposição

em condições de equidade, com recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas adequadas e articulação com os serviços e profissionais da Educação Especial Inclusiva, quando cabível;

**XI** - fortalecer a resiliência da Rede Municipal de Ensino, entendida como a capacidade institucional de lidar com os impactos de eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos na forma da legislação, por meio de adaptações na oferta educacional e nos processos de gestão administrativa e pedagógica.

**Art. 3º** São princípios orientadores do Programa Recompor Caraguá:

**I** - centralidade da trajetória de aprendizagem do estudante, considerada sua progressão ao longo do tempo e não apenas o resultado de um único momento avaliativo;

**II** - protagonismo discente, compreendido como a participação ativa e progressiva do estudante, de forma compatível com sua idade e etapa de escolarização, na compreensão de seus resultados e na construção de metas de aprendizagem;

**III** - corresponsabilidade institucional pela garantia das aprendizagens, com definição clara das atribuições dos órgãos, equipes e profissionais envolvidos, nos limites de suas competências legais e regulamentares;

**IV** - tomada de decisão baseada em dados e evidências, com planejamento orientado por avaliações diagnósticas e formativas e pelo acompanhamento da progressão das aprendizagens;

**V** - autonomia pedagógica docente, exercida com responsabilidade profissional, observância do currículo, das evidências disponíveis e das orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

**VI** - integração entre desenvolvimento cognitivo, socioemocional e cultural no processo de recomposição das aprendizagens;

**VII** - equidade e garantia do direito à aprendizagem, orientando as políticas e ações educacionais para redução das desigualdades, a promoção da alfabetização e a construção de trajetórias escolares regulares, com aprendizagem e conclusão na idade adequada;

**VIII** - temporariedade, flexibilidade e caráter não estigmatizante das estratégias de intervenção e dos agrupamentos pedagógicos, vedadas práticas discriminatórias ou que impliquem redução permanente das expectativas de aprendizagem dos estudantes;

**IX** - educação especial inclusiva, acessibilidade pedagógica e manutenção de altas expectativas de aprendizagem para os estudantes público da Educação Especial Inclusiva, vedada a utilização da deficiência ou de condição específica como fundamento para redução automática das expectativas de aprendizagem.

**Art. 4º** O Programa Recompor Caraguá terá como público-alvo os estudantes matriculados do 2º (segundo) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba.

§ 1º Constituem público prioritário das ações de recomposição os estudantes que apresentem competências e habilidades ainda não consolidadas, considerando sua etapa de escolarização e sua trajetória de aprendizagem, identificadas por meio de avaliações diagnósticas, formativas e demais evidências pedagógicas.

§ 2º Os estudantes integrantes do público-alvo que já tenham alcançado os padrões esperados de aprendizagem poderão ser contemplados por ações de aprofundamento, ampliação e enriquecimento curricular, de modo a assegurar progressão contínua das aprendizagens.

§ 3º Os estudantes público da Educação Especial Inclusiva, matriculados nos anos escolares abrangidos pelo Programa, participarão das ações em condições de equidade, consideradas suas necessidades específicas, potencialidades, recursos de acessibilidade e estratégias pedagógicas adequadas, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado - AEE -, quando cabível.

§ 4º As ações de recomposição destinadas aos estudantes público da Educação Especial Inclusiva integrarão o planejamento pedagógico da classe comum e não substituirão o Atendimento Educacional Especializado nem outros apoios previstos na legislação educacional inclusiva.

## CAPÍTULO II
## DO DIAGNÓSTICO DAS APRENDIZAGENS

**Art. 5º** O diagnóstico das aprendizagens constitui etapa obrigatória, formativa e permanente do Programa Recompor Caraguá, devendo subsidiar a identificação das necessidades dos estudantes, o planejamento das intervenções e o acompanhamento de sua progressão ao longo do ano letivo.

**Art. 6º** O diagnóstico das aprendizagens será realizado mediante utilização articulada de instrumentos e evidências pedagógicas, podendo compreender, entre outros:

**I** - avaliações diagnósticas e formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** - avaliações internas planejadas e aplicadas pelas unidades escolares e pelos docentes;

**III** - avaliações externas, nacionais ou estaduais, das quais o Município ou suas unidades escolares participem;

**IV** - plataformas, instrumentos e ciclos de avaliação disponibilizados no âmbito de políticas e programas educacionais aos quais o Município tenha aderido;

**V** - instrumentos decorrentes de parcerias regularmente formalizadas pela Administração Municipal, quando pedagogicamente pertinentes;

**VI** - outros instrumentos tecnicamente adequados definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os resultados serão utilizados de forma articulada para identificar necessidades de aprendizagem, mapear

competências e habilidades ainda não consolidadas e subsidiar o planejamento, a intervenção e o replanejamento pedagógico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá, em ato próprio, os instrumentos, ciclos, procedimentos, critérios de análise e fluxos de devolutiva necessários à operacionalização do diagnóstico.

§ 3º Na hipótese de adesão do Município ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, o diagnóstico de que trata este artigo utilizará a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo Ministério da Educação, ou a solução que vier a substituí-la, sem prejuízo dos demais instrumentos previstos nos incisos do caput, nos termos dos arts. 8º, 16 e 18, inciso I, do Decreto Federal nº 12.391/2025.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação assegurará devolutivas pedagógicas periódicas às unidades escolares, com nível de detalhamento compatível com as finalidades de planejamento, intervenção e monitoramento das aprendizagens, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação, previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), de modo a limitar o acesso e a divulgação de dados pessoais ao estritamente necessário para a execução das ações pedagógicas, resguardando a privacidade, a dignidade e os direitos dos estudantes.

**§ 1º** A análise dos dados educacionais deverá ter início no âmbito da unidade escolar, a partir do trabalho do professor regente, considerando os registros e evidências produzidos no processo de ensino e aprendizagem, os resultados das avaliações e demais instrumentos diagnósticos utilizados pela escola, em articulação com a equipe gestora e pedagógica, de modo a subsidiar a identificação das necessidades de aprendizagem, o planejamento das intervenções e o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes.

**§ 2º** As análises realizadas pelas unidades escolares poderão ser consolidadas pela Secretaria Municipal de Educação, de forma progressiva e articulada, agregando os dados das turmas, dos anos de escolaridade e das unidades escolares, até alcançar uma visão global da Rede Municipal de Ensino, destinada ao planejamento, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento das políticas e ações de recomposição das aprendizagens.

**§ 3º** A consolidação dos dados pela Secretaria Municipal de Educação deverá observar a finalidade pedagógica e administrativa legítima do tratamento, restringindo-se aos dados necessários para cada finalidade e, sempre que possível e adequado, utilizando informações agregadas ou anonimizadas, sem prejuízo da utilização de dados pessoais quando indispensáveis à execução das ações pedagógicas e educacionais previstas neste Programa.

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

**Art. 8º** As ações de recomposição das aprendizagens serão planejadas a partir do diagnóstico, orientadas pela BNCC, pelo Currículo Paulista e pelas orientações curriculares da Rede Municipal, com ênfase nas competências e habilidades estruturantes, e desenvolvidas com base em estratégias pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes, às evidências disponíveis e ao contexto de cada unidade escolar.

**Art. 9º** As estratégias de intervenção poderão envolver, entre outras possibilidades pedagogicamente fundamentadas:

**I** - diferenciação pedagógica e ensino explícito, com retomada intencional de conhecimentos antecedentes indispensáveis à aprendizagem em curso;

**II** - reorganização e priorização curricular, preservadas as aprendizagens essenciais previstas para a etapa de escolarização;

**III** - aceleração da aprendizagem, tutorias, intervenções individualizadas ou em pequenos grupos e outras estratégias de mediação pedagógica;

**IV** - agrupamentos pedagógicos flexíveis, temporários e orientados por necessidades de aprendizagem;

**V** - aprendizagem colaborativa, tutoria entre pares, grupos produtivos e outras estratégias que favoreçam o protagonismo discente e a progressão das aprendizagens.

§ 1º As estratégias previstas neste artigo não são excludentes e poderão ser combinadas, adaptadas ou substituídas conforme os resultados do acompanhamento pedagógico e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º É assegurada ao docente autonomia pedagógica para selecionar, criar e adaptar estratégias de ensino, observados o currículo vigente, os resultados do diagnóstico das aprendizagens, o projeto político-pedagógico da unidade escolar, as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, as normas do sistema municipal de ensino e a legislação aplicável, bem como as atribuições próprias de sua função, cabendo-lhe planejar, executar, registrar, avaliar e replanejar as intervenções pedagógicas sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes.

§ 3º A BNCC, o Currículo Paulista e as orientações curriculares da Rede Municipal constituem referências para o planejamento das ações de recomposição, com atenção às competências e habilidades estruturantes de cada etapa do Ensino Fundamental.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO

**Art. 10.** As ações de recomposição das aprendizagens poderão ocorrer no período regular de aulas ou em outros tempos pedagógicos legalmente instituídos, inclusive no âmbito de atividades de recuperação, da Educação Integral em Tempo Integral, da ampliação da jornada ou do contraturno, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e observadas as condições de

cada unidade escolar.

**§ 1º** A organização dos tempos, espaços e estratégias pedagógicas caberá à equipe gestora da unidade escolar, em articulação com os docentes e sob orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades identificadas por meio do diagnóstico das aprendizagens e as condições pedagógicas, estruturais e administrativas disponíveis.

**§ 2º** A realização de atividades fora da jornada escolar regular deverá observar o calendário escolar, a jornada e as atribuições dos profissionais envolvidos, bem como, quando aplicáveis, as condições de transporte, alimentação e segurança dos estudantes, observada a legislação orçamentária e financeira.

**Art. 11.** Poderão ser constituídos agrupamentos pedagógicos flexíveis e temporários de estudantes, inclusive de diferentes turmas ou anos escolares, para a realização de intervenções específicas, com fundamento em diagnóstico pedagógico e em necessidades de aprendizagem semelhantes, **sem alteração da matrícula, do vínculo escolar ou da turma de origem do estudante.**

**§ 1º** A constituição dos agrupamentos deverá observar critérios pedagógicos objetivos, relacionados às necessidades de aprendizagem identificadas no diagnóstico, com registro da justificativa pedagógica, definição da finalidade da intervenção e reavaliação periódica da participação de cada estudante.

**§ 2º** Os agrupamentos terão caráter temporário e não poderão resultar em segregação, discriminação ou estigmatização dos estudantes, redução das expectativas de aprendizagem ou utilização de critérios relacionados à raça, deficiência, origem social, condição socioeconômica ou pessoal, ou ao desempenho escolar geral, quando tais critérios não guardarem relação direta com a necessidade pedagógica específica objeto da intervenção.

**§ 3º** A participação do estudante em agrupamento pedagógico não prejudicará sua participação nas atividades de sua turma de origem, salvo quando houver organização pedagógica específica devidamente fundamentada, nem implicará alteração dos critérios de avaliação, classificação, reclassificação ou promoção previstos na legislação educacional.

**§ 4º** As famílias ou responsáveis serão informados, de forma adequada e acessível, sobre a participação do estudante em agrupamento específico, sua finalidade pedagógica, a forma de acompanhamento e os critérios de reavaliação, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

**§ 5º** A permanência do estudante no agrupamento será reavaliada periodicamente, com base nas evidências de aprendizagem produzidas durante a intervenção, devendo ser promovido seu retorno à organização pedagógica de origem quando alcançada a finalidade da intervenção ou quando os resultados da avaliação indicarem a necessidade de outra estratégia pedagógica.

**§ 6º** A Secretaria Municipal de Educação disciplinará, em ato próprio, os critérios e procedimentos para constituição, acompanhamento, reavaliação, registro e encerramento dos agrupamentos pedagógicos.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por resolução, estratégias complementares de aprendizagem colaborativa e protagonismo discente, inclusive clubes de aprendizagem, tutorias entre pares e outras formas de organização pedagógica, definindo critérios para seu funcionamento, acompanhamento, registro e segurança, observadas as normas educacionais aplicáveis e as condições pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 13.** Para a execução do Programa Recompor Caraguá, a Secretaria Municipal de Educação poderá organizar a atuação de profissionais do magistério em ações de recomposição das aprendizagens, inclusive mediante projetos especiais aprovados na forma da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, observadas as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e das unidades escolares e as atribuições legalmente previstas para os respectivos cargos.

**§ 1º** A atuação dos profissionais nas ações e nos projetos de que trata o caput observará a jornada correspondente ao cargo de origem e, quando cabível, as hipóteses e condições de ampliação de jornada, atribuição de carga suplementar e regime de dedicação exclusiva previstas no art. 49, especialmente em seu § 1º, e no art. 59 da Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, conforme o enquadramento funcional do profissional, o excepcional interesse da Administração e as demais exigências legais aplicáveis.

**§ 2º** A expressão "Professor de Recomposição", ou outra denominação pedagógica utilizada para identificar a atuação no Programa, terá caráter exclusivamente descritivo e organizacional, não implicando criação ou provimento de cargo público, instituição de função gratificada, criação de carreira ou concessão de vantagem funcional ou remuneratória, ressalvadas as vantagens legalmente devidas ao profissional que preencher os respectivos requisitos, inclusive a Gratificação por Dedicação Exclusiva – GDE prevista no art. 59 da Lei Municipal nº 2.065/2013.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação poderá disciplinar, por ato próprio e nos limites de sua competência, os procedimentos de seleção ou atribuição, o perfil profissional, o período de atuação, a distribuição entre unidades escolares, as atividades pedagógicas, a formação, o acompanhamento e a avaliação dos profissionais envolvidos, respeitadas as atribuições dos cargos e as condições estabelecidas na legislação municipal.

**§ 4º** A eventual ampliação de jornada, atribuição de carga suplementar, adoção de regime de dedicação exclusiva ou concessão de vantagem remuneratória dependerá de enquadramento em hipótese expressamente prevista na legislação municipal, de ato administrativo da autoridade competente e do cumprimento das exigências orçamentárias, financeiras e relativas à despesa com pessoal, vedada sua instituição exclusivamente por ato regulamentar do Programa.

## CAPÍTULO V
## DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 14.** À Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, incumbe:

**I** - planejar, coordenar e avaliar o Programa Recompor Caraguá, estabelecendo diretrizes e critérios objetivos de priorização do suporte técnico com base nas evidências de aprendizagem;

**II** - planejar e prover, observadas a legislação orçamentária e financeira e a disponibilidade de recursos, os meios humanos, materiais, tecnológicos e pedagógicos necessários à implementação do Programa;

**III** - coordenar o Pacto Municipal pela Recomposição das Aprendizagens e orientar a elaboração dos Planos Escolares de Recomposição das Aprendizagens;

**IV** - monitorar sistemicamente os resultados da Rede Municipal e assegurar devolutivas pedagógicas às unidades escolares;

**V** - publicar o Relatório Anual do Programa Recompor Caraguá, observado o disposto neste Decreto quanto à proteção de dados pessoais;

**VI** - expedir os atos normativos, orientações técnicas e instrumentos necessários à operacionalização do Programa;

**VII** - acompanhar a contribuição do Programa para o cumprimento dos objetivos, metas e estratégias do PNE e do PME relacionados à alfabetização, à trajetória escolar, à aprendizagem, à Educação Especial Inclusiva, à qualidade e à redução das desigualdades educacionais.

**Art. 15.** À unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo apoio pedagógico, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, incumbe:

**I** - planejar e desenvolver ações de formação continuada voltadas à recomposição das aprendizagens para gestores, coordenadores pedagógicos e docentes;

**II** - analisar dados e evidências de aprendizagem e produzir devolutivas pedagógicas que subsidiem o planejamento das unidades escolares;

**III** - fortalecer a liderança pedagógica das equipes escolares e apoiar a utilização dos resultados das avaliações no planejamento das intervenções;

**IV** - elaborar, selecionar e disponibilizar materiais e orientações pedagógicas alinhados ao currículo e às necessidades identificadas;

**V** - orientar tecnicamente as unidades escolares quanto às estratégias de intervenção, aos agrupamentos pedagógicos e aos instrumentos de acompanhamento previstos no Programa.

**Art. 16.** À Supervisão de Ensino, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, incumbe:

**I** - acompanhar e fortalecer as equipes gestoras no exercício da liderança pedagógica e na implementação das diretrizes do Programa;

**II** - orientar as unidades escolares quanto à articulação institucional e ao engajamento da comunidade escolar nas ações de recomposição;

**III** - acompanhar a implementação do Programa nas unidades escolares, mediante visitas, análise de documentos e outros instrumentos próprios da ação supervisora;

**IV** - produzir registros e relatórios que subsidiem as decisões estratégicas da Secretaria Municipal de Educação;

**V** - acompanhar, em articulação com a unidade técnica responsável pelo apoio pedagógico, a execução dos Planos Escolares e dos Planos de Melhoria da Aprendizagem, quando instituídos, orientando a equipe gestora diante de resultados persistentemente insuficientes.

**Art. 17.** À equipe gestora de cada unidade escolar, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, incumbe:

**I** - implementar as diretrizes e orientações do Programa, articulando-as ao planejamento e à rotina pedagógica da unidade escolar;

**II** - garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e nos atos normativos dele decorrentes;

**III** - acompanhar a progressão das aprendizagens e priorizar o apoio aos estudantes e grupos que apresentem maiores necessidades de intervenção, com base em evidências pedagógicas;

**IV** - organizar, nos limites da regulamentação vigente, tempos, espaços, agrupamentos e registros necessários à execução das ações de recomposição;

**V** - assegurar a realização de intervenções pedagógicas precisas, orientadas pelo diagnóstico das aprendizagens e pelo acompanhamento da progressão dos estudantes;

**VI** - assegurar comunicação pedagógica às famílias e responsáveis acerca das necessidades de aprendizagem, das intervenções realizadas e dos avanços observados;

**VII** - elaborar, executar e revisar o Plano Escolar de Recomposição das Aprendizagens;

**VIII** - responder, no âmbito de suas atribuições, pela gestão pedagógica dos resultados educacionais da unidade

escolar, mediante análise sistemática das evidências de aprendizagem, identificação das causas dos resultados observados, definição de prioridades e adoção tempestiva de medidas de intervenção e replanejamento;

**IX** - conduzir processos periódicos de análise pedagógica dos resultados, assegurando que os docentes identifiquem as competências e habilidades ainda não consolidadas, definam estratégias de intervenção, acompanhem sua efetividade e replanejem as ações quando necessário;

**X** - assegurar que os momentos coletivos de trabalho pedagógico sejam utilizados, entre outras finalidades, para análise de evidências, planejamento das intervenções, estudo de práticas pedagógicas e acompanhamento da progressão dos estudantes, nos termos da regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** Aos docentes, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, no regimento escolar e nas normas do respectivo sistema de ensino, incumbe:

**I** - analisar e estratificar dados e evidências de aprendizagem e planejar intervenções intencionais, alinhadas ao currículo e às necessidades dos estudantes;

**II** - acompanhar e registrar a progressão das aprendizagens por meio de avaliações formativas e de outros instrumentos pedagógicos pertinentes;

**III** - fornecer devolutivas aos estudantes, em linguagem adequada à idade e à etapa de escolarização, explicitando avanços e próximos passos de aprendizagem;

**IV** - adotar estratégias pedagógicas diversificadas, exercendo sua autonomia profissional com responsabilidade, à luz das evidências disponíveis e das orientações da Rede Municipal;

**V** - participar das ações de formação continuada relacionadas ao Programa, observadas as normas funcionais e de jornada aplicáveis;

**VI** - participar dos processos coletivos de análise das aprendizagens, identificar as competências e habilidades ainda não consolidadas sob sua responsabilidade pedagógica e planejar, executar, avaliar e replanejar as intervenções necessárias à progressão dos estudantes.

**Art. 19.** O Programa promoverá a participação ativa e progressiva dos estudantes na compreensão de sua trajetória de aprendizagem, observadas sua idade, etapa de escolarização e condições individuais.

**Parágrafo único.** As unidades escolares estimularão os estudantes a conhecer seus avanços, reconhecer suas necessidades, estabelecer metas possíveis de aprendizagem, participar das estratégias propostas e comunicar dificuldades relacionadas ao processo educativo.

**Art. 20.** As famílias e responsáveis serão informados e convidados a participar do acompanhamento da trajetória de aprendizagem dos estudantes, respeitadas as responsabilidades institucionais da escola e da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A unidade escolar assegurará canais de comunicação para apresentação das necessidades identificadas, das intervenções propostas, dos avanços observados e das formas pelas quais a família poderá apoiar na frequência, na participação e nos estudos.

## CAPÍTULO VI
## DO MONITORAMENTO, DO PLANEJAMENTO, DA MELHORIA E DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 21.** O monitoramento das aprendizagens no âmbito do Programa Recompor Caraguá será permanente e articulado em três níveis:

**I** - monitoramento de sala de aula, realizado continuamente pelo docente, mediante avaliação formativa e registro da progressão dos estudantes;

**II** - monitoramento escolar, realizado periodicamente pela equipe gestora, mediante análise e estratificação dos dados de turmas, estudantes e ações de recomposição e reorientação das estratégias quando necessária;

**III** - monitoramento da Rede, realizado de forma sistêmica pela Secretaria Municipal de Educação, mediante consolidação de dados, devolutivas, apoio técnico e acompanhamento das unidades escolares.

§ 1º A ausência ou insuficiência de progressão das aprendizagens identificada nos ciclos de monitoramento implicará reanálise das causas, revisão das estratégias e replanejamento das intervenções pela unidade escolar, com acompanhamento da Supervisão de Ensino e da unidade técnica responsável pelo apoio pedagógico.

§ 2º O monitoramento deverá distinguir resultado, progressão e equidade, vedada a utilização isolada de uma única avaliação, média ou indicador como medida suficiente da qualidade da unidade escolar ou do desempenho funcional de seus profissionais.

§ 3º Os ciclos, instrumentos, indicadores, responsabilidades e fluxos de monitoramento serão definidos em regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** Cada unidade escolar elaborará, no início de cada ano letivo, Plano Escolar de Recomposição das Aprendizagens, articulado ao planejamento pedagógico da escola e contendo, no mínimo, diagnóstico, prioridades, metas de progressão, estratégias, cronograma, responsáveis e indicadores de acompanhamento.

**§ 1º** O Plano será acompanhado pela Supervisão de Ensino e pela unidade técnica responsável pelo Apoio Pedagógico, nos termos da regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** O Plano será revisto periodicamente à luz dos dados de monitoramento e da progressão das aprendizagens, podendo haver ajuste de prioridades, metas, estratégias e agrupamentos.

**§ 3º** As metas estabelecidas no Plano constituirão referência permanente para o trabalho pedagógico da unidade escolar, orientando a construção e o desenvolvimento do

percurso de aprendizagem com intencionalidade pedagógica, acompanhamento sistemático e busca de efetividade das ações, de modo a subsidiar as decisões docentes e da equipe pedagógica, a definição e o redirecionamento das estratégias de intervenção e o acompanhamento da progressão das aprendizagens dos estudantes.

**Art. 23.** As unidades escolares que apresentarem, de forma persistente, resultados de aprendizagem ou de progressão inferiores aos parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão elaborar e executar Plano de Melhoria da Aprendizagem, sem prejuízo do Plano Escolar de Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º O Plano de Melhoria da Aprendizagem conterá, no mínimo, análise das causas, definição de prioridades, metas de progressão, intervenções pedagógicas precisas e de gestão, responsáveis, cronograma e mecanismos de acompanhamento.

§ 2º Os critérios para caracterização da persistência dos resultados, os parâmetros de acionamento, os prazos e os procedimentos de acompanhamento serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, consideradas as dimensões de qualidade e equidade estabelecidas neste Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará acompanhamento técnico prioritário às unidades submetidas ao Plano de Melhoria da Aprendizagem, com foco na superação das causas identificadas e na melhoria sustentável dos processos e resultados educacionais.

**Art. 24.** Os resultados, indicadores e evidências produzidos no âmbito do Programa Recompor Caraguá poderão subsidiar os processos de acompanhamento e avaliação do desempenho das equipes gestoras previstos na legislação e na regulamentação municipal, considerados conjuntamente com as demais dimensões da gestão escolar e observadas as atribuições e responsabilidades legalmente estabelecidas para cada função.

**§ 1º** A utilização das evidências de que trata o caput observará a linha de base, a progressão das aprendizagens, a equidade, as condições de oferta, as ações efetivamente desenvolvidas pela equipe gestora e o contexto da unidade escolar, vedada a interpretação isolada de indicadores ou resultados descontextualizados.

**§ 2º** É vedada a utilização isolada ou automática de resultado de avaliação externa, indicador de proficiência, média escolar ou meta não atingida como fundamento suficiente para responsabilização funcional, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento de dever funcional na forma da legislação aplicável, assegurados o devido processo legal e o contraditório.

§ 3º A utilização dos dados e evidências para fins de avaliação funcional deverá observar a legislação municipal aplicável ao magistério e ao regime funcional, em especial os arts. 43 e 44 da Lei Municipal nº 2.065/2013, critérios previamente estabelecidos e divulgados, a competência da autoridade responsável, a motivação do ato e a possibilidade de manifestação do interessado, assegurados o devido processo legal e o contraditório, sendo vedada a responsabilização funcional fundada exclusivamente em indicador estatístico.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Educação publicará, ao final de cada ano letivo, Relatório Anual do Programa Recompor Caraguá, contendo, preferencialmente de forma agregada, resultados, avanços, desafios, práticas relevantes, prioridades para o período subsequente e análise da contribuição do Programa para as metas do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Municipal de Educação – PME relacionadas à alfabetização, à trajetória escolar, à aprendizagem, à Educação Especial Inclusiva, à qualidade e à equidade, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 1º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Programa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, especialmente, os princípios da finalidade, necessidade, segurança e melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 2º O acesso a resultados individualizados será restrito aos agentes públicos e profissionais que deles necessitem para o exercício de atribuições pedagógicas, administrativas ou de proteção do estudante.

§ 3º A divulgação pública de resultados deverá ocorrer de forma agregada ou anonimizada, vedada a exposição indevida de estudantes, famílias ou profissionais.

§ 4º O Relatório Anual será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e acompanhamento, em articulação com o monitoramento do Plano Municipal de Educação previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.236/2015.

## CAPÍTULO VII
## DO PACTO MUNICIPAL PELA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

**Art. 26.** Fica instituído o Pacto Municipal pela Recomposição das Aprendizagens como instrumento de governança, corresponsabilidade e mobilização institucional do Programa Recompor Caraguá.

§ 1º Todas as unidades escolares abrangidas por este Decreto integrarão o Pacto Municipal.

§ 2º O compromisso institucional de cada unidade escolar será materializado em seu Plano Escolar de Recomposição das Aprendizagens e na participação nos processos de monitoramento e acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As metas e prioridades pactuadas deverão considerar a linha de base, a trajetória de aprendizagem dos estudantes, as condições de oferta e o contexto de cada unidade escolar, não podendo ser interpretadas isoladamente como medida suficiente de responsabilização funcional.

§ 4º Constitui compromisso central do Pacto assegurar que nenhum estudante identificado com necessidade de recomposição permaneça sem intervenção pedagógica intencional, acompanhada e reavaliada.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** O Programa Recompor Caraguá será implementado em articulação permanente com a Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Caraguá", garantindo continuidade e coerência à política municipal de aprendizagem, especialmente na transição entre o ciclo de alfabetização e as ações de recomposição desenvolvidas do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 28.** Uma vez formalizada a adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, o Município poderá formalizar parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e firmar acordos de cooperação ou outros instrumentos admitidos pela legislação com instituições sem fins lucrativos alinhadas aos objetivos e à finalidade do Pacto, para a consecução dos objetivos e das diretrizes previstos neste Decreto, conforme o art. 19 do Decreto Federal nº 12.391/2025.

§ 1º A dispensa de chamamento público para organizações da sociedade civil credenciadas pelo Ministério da Educação observará o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 19, § 2º, do Decreto Federal nº 12.391/2025.

§ 2º As parcerias e demais instrumentos de que trata este artigo não implicarão transferência da gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino e conterão cláusulas de proteção de dados pessoais, limitado o compartilhamento de dados individualizados dos estudantes ao estritamente necessário à execução de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá resoluções, portarias, orientações técnicas e demais atos administrativos necessários à regulamentação e operacionalização do Programa Recompor Caraguá, limitados ao detalhamento de procedimentos, formulários, fluxos, indicadores, rotinas e demais medidas necessárias à execução do Programa, nos limites das competências legais da Secretaria e em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto a:

**I** – instrumentos, ciclos, procedimentos e fluxos de avaliação diagnóstica e formativa;

**II** – critérios e procedimentos para identificação, priorização, ingresso, permanência, reavaliação e encerramento das ações de recomposição;

**III** – estratégias e metodologias pedagógicas, inclusive tutorias, aprendizagem colaborativa, clubes de aprendizagem e outras formas de intervenção, observadas as normas curriculares e educacionais aplicáveis;

**IV** – organização dos tempos, espaços, agrupamentos, registros e acompanhamento de frequência das ações, observadas a jornada legal dos profissionais e as normas do sistema de ensino;

**V** – modelo, conteúdo, fluxo e periodicidade de acompanhamento do Plano Escolar de Recomposição das Aprendizagens;

**VI** – formação continuada, materiais pedagógicos, orientações curriculares e instrumentos de apoio às unidades escolares, observadas as normas curriculares superiores;

**VII** – indicadores, painéis, ciclos de monitoramento, devolutivas e parâmetros para elaboração do Relatório Anual do Programa;

**VIII –** critérios, procedimentos e parâmetros para a organização e atuação da força de trabalho necessária às ações de recomposição das aprendizagens, incluindo a identificação das demandas de profissionais, a distribuição das atividades e a organização dos recursos humanos, pedagógicos e materiais necessários à execução do Programa, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à jornada e ao regime jurídico dos profissionais, vedada a criação ou alteração, por ato infralegal, de cargos, funções, gratificações, vantagens, regimes jurídicos ou jornadas de trabalho;

**IX** – critérios de acionamento, estrutura, acompanhamento e encerramento dos Planos de Melhoria da Aprendizagem;

**X** – procedimentos de articulação das ações de recomposição com a Educação Especial Inclusiva e com o Atendimento Educacional Especializado, observada a legislação de inclusão e as normas aplicáveis;

**XI** – indicadores e mecanismos de acompanhamento da contribuição do Programa para os objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação.

**§ 1º** Os atos expedidos com fundamento neste artigo terão caráter complementar e executivo, destinando-se exclusivamente a disciplinar procedimentos necessários à implementação do Programa, não podendo inovar na ordem jurídica ou dispor sobre matéria reservada à lei.

**§ 2º** Os atos de regulamentação não poderão, especialmente:

**I** – criar, transformar ou extinguir cargos ou funções públicas;

**II** – criar ou instituir gratificações, adicionais ou quaisquer outras vantagens funcionais;

**III** – alterar, ampliar ou reduzir jornada de trabalho estabelecida em lei ou modificar o regime jurídico dos servidores;

**IV** – instituir sanções ou estabelecer novas hipóteses de responsabilização funcional;

**V** – modificar critérios legais de avaliação, classificação, reclassificação ou promoção dos estudantes;

**VI** – impor conteúdos curriculares, competências ou habilidades em desacordo com as normas educacionais superiores e com o currículo legalmente estabelecido;

**VII** – estabelecer obrigações cuja instituição dependa de

lei municipal ou de alteração legislativa.

**§ 3º** A regulamentação das ações previstas neste artigo deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, quando houver repercussão fiscal ou financeira, bem como as normas legais aplicáveis à gestão de pessoas, à educação, à proteção de dados pessoais e à segurança dos estudantes.

**Art. 30.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as condições efetivamente existentes para a execução das ações previstas no Programa.

**§ 1º** A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros, as competências legalmente atribuídas aos órgãos e profissionais envolvidos e a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

**§ 2º** A execução do Programa que implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa ficará condicionada ao cumprimento das exigências previstas na legislação orçamentária e financeira, inclusive, quando aplicável, das disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 3º** Este Decreto não cria cargos, funções, gratificações, adicionais, vantagens ou direitos remuneratórios, nem altera ou amplia jornada de trabalho ou regime jurídico de servidores, ficando eventual medida dessa natureza condicionada à existência de autorização legal específica e à observância das normas constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**§ 4º** A atuação de profissionais do magistério no Programa em jornada diversa da correspondente ao cargo de origem somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 49, § 1º, e 59 da Lei Municipal nº 2.065/2013, mediante ato da autoridade competente e observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas relativas à despesa com pessoal.

**§ 5º** Quando a execução das ações previstas neste Decreto acarretar aumento de despesa, sua implementação ficará condicionada à existência de dotação suficiente e, quando exigível, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à declaração de adequação orçamentária e financeira e aos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

**Art. 31.** No ano letivo de 2027, primeiro de execução do Programa, os Planos Escolares de Recomposição das Aprendizagens de que trata o art. 22 serão elaborados no prazo fixado em ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As referências deste Decreto ao Plano Municipal de Educação compreendem a Lei Municipal nº 2.236/2015, enquanto vigente, e o plano decenal que vier a sucedê-la, elaborado nos termos dos arts. 6º e 34 da Lei Federal nº 15.388/2026.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2026.

**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 008/2026**
**RETIFICAÇÃO DO ANEXO IV DO EDITAL Nº 008/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – SEPEDI, em parceria com o **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** – COMDEFI, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO DO ANEXO IV** do Edital nº 008/2026, referente à Declaração de Representação e Rateio do Prêmio (Duplas e Grupos).

Fica retificado exclusivamente o Anexo IV do referido Edital, conforme versão atualizada disponibilizada junto a esta publicação.

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais disposições** constantes no Edital nº 008/2026.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2026.

**PRISCILA MORAES LOPES**
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEFI

**ANEXO IV RETIFICADO**
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E RATEIO DO PRÊMIO (DUPLAS E GRUPOS)**

Nós, abaixo identificados, integrantes da apresentação __ _____, inscrita no 1º Show de Talentos Inclusivo, declaramos que o representante indicado na ficha de inscrição está autorizado a manter contato com a organização e a prestar as informações administrativas necessárias.

Declaramos estar cientes de que, em caso de premiação, o valor correspondente será destinado ao representante indicado na inscrição, cabendo aos integrantes definir a divisão do prêmio.

Nome completo / documento / assinatura de cada integrante:

1. Nome:_____
_____
Documento: _____ Assinatura:
_____
2. Nome:_____
_____
Documento: _____ Assinatura:
_____

3. Nome:_____

_____

Documento: _____ Assinatura:

_____

4. Nome:_____

_____

Documento: _____ Assinatura:

_____

5. Nome:_____

_____

Documento: _____ Assinatura:

_____

6. Nome:_____

_____

Documento: _____ Assinatura:

_____

Para integrante menor de idade, assinatura do responsável legal:

_____

_____

Caraguatatuba, _____ de Novembro de 2026.

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

**ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO – CIPA/FUNDACC - GESTÃO 2026 / 2027.**

No décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h30min, na sala de reuniões da FUNDACC, reuniram-se os servidores Hugo Rojas Sammarco Serra, matrícula nº 407, Natalia Silva, matrícula nº 409, Kelly Martins dos Santos, matrícula nº 365, Hannah Carolina Silva Ferreira, matrícula nº 353 para instalação e posse da CIPA, conforme estabelecido pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, declarado aberto os trabalhos, lembrando a todos os objetivos da Reunião, quais sejam: Instalação e Posse dos componentes da CIPA e indicação do Vice-Presidente. O presidente da comissão, Hugo Rojas Sammarco Serra, indicado do empregador, realizou a leitura do item 5.4.5 da Norma Regulamentadora NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA na qual consta que "os representantes eleitos dos empregados escolherão dentre os titulares o vice-presidente". Sendo assim, como foram eleitos apenas um titular e um suplente, o cargo de Vice Presidente será preenchido pelo servidor Kelly Martins dos Santos, que foi o mais votado. Havendo consenso de todos os presentes, ficam empossados os Representantes, a saber:

**Representantes da FUNDACC**

PRESIDENTE Hugo Rojas Sammarco Serra - Titular
MEMBRO: Natalia Silva - Suplente

**Representantes dos servidores municipais:**
VICE PRESIDENTE: Kelly Martins dos Santos - Titular
MEMBRO: Hannah Carolina Silva Ferreira- Suplente

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião, lembrando a todos que o período de gestão da CIPA ora instalada será de um ano a contar da presente data. Para constar lavrou-se a presente ata que lida e aprovada, vai assinada por todos os representantes.

_____

Hugo Rojas Sammarco Serra
Presidente

_____

Kelly Martins dos Santos
Vice-presidente

_____

Natalia Silva
Suplente

_____

Hannah Carolina Silva Ferreira

Suplente

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SME Nº 08 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*Designa os integrantes do Comitê de Trabalho Alfabetiza Caraguá (CTAC), criado pelo Decreto Municipal nº 2.629, de 04 de novembro de 2026, e estabelece sua organização e seu funcionamento.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 16, inciso III e § 1º, e no art. 23, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.629, de 04 de novembro de 2026,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13, 15 a 18, 21 e 22 do Decreto Municipal nº 2.629, de 04 de novembro de 2026, que tratam da criação, da composição, das competências e das reuniões do Comitê de Trabalho Alfabetiza Caraguá (CTAC), bem como de suas atribuições relativas à análise dos resultados de aprendizagem, à titulação das unidades escolares e à disseminação de boas práticas;
CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação designar a coordenação e apoiar o funcionamento do CTAC, bem como formalizar os encaminhamentos decorrentes de suas deliberações, nos termos do art. 23, incisos VIII e IX, do referido Decreto;
CONSIDERANDO a indicação formal do representante do Conselho Municipal de Educação, encaminhada por meio de Ofício nº 024, de 12 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de designar os integrantes e a coordenação do Comitê, assegurando a repre-

sentação dos segmentos previstos no referido Decreto;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o acompanhamento dos resultados de aprendizagem e os encaminhamentos pedagógicos decorrentes de sua análise, preservadas as competências dos órgãos e dos servidores municipais,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**
**DA DESIGNAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º Ficam designados os integrantes do Comitê de Trabalho Alfabetiza Caraguá (CTAC), relacionados no Anexo Único desta Portaria, para o exercício das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.629/2026.
Art. 2º O CTAC é composto por 13 (treze) integrantes, assim distribuídos:
I – 2 (dois) Supervisores Escolares da Rede Municipal;
II – 2 (dois) integrantes da Equipe de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
III – 1 (um) representante dos diretores de escola;
IV – 2 (dois) representantes dos professores coordenadores pedagógicos, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
V – 1 (um) representante dos professores de 1º ano do Ensino Fundamental;
VI – 1 (um) representante dos professores de 2º ano do Ensino Fundamental;
VII – 1 (um) representante da Educação Infantil;
VIII – 1 (um) representante da Educação Inclusiva;
IX – o articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
X – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º O representante do Conselho Municipal de Educação será designado mediante indicação formal do respectivo colegiado.
§ 2º A coordenação e a coordenação adjunta serão exercidas por servidores integrantes do CTAC, expressamente designados no Anexo Único, nos termos do art. 16, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.629/2026, sem acréscimo ao número de membros.
Art. 3º O CTAC constitui instância interna de articulação e acompanhamento pedagógico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sem criação de órgão administrativo autônomo, cargos, funções gratificadas ou remuneração adicional pela participação de seus integrantes.
Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as competências próprias da Secretaria Municipal de Educação, da Supervisão Escolar, do Apoio Pedagógico, das equipes gestoras, dos docentes e do Conselho Municipal de Educação, sem substituí-las.

**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS E DOS ENCAMINHAMENTOS**

Art. 4º Compete ao CTAC, nos termos dos arts. 13, 17, 21 e 22 do Decreto Municipal nº 2.629/2026:
I – monitorar sistematicamente o processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática em todas as unidades escolares da Rede Municipal, por meio da estratificação dos dados dos indicadores;
II – acompanhar e apoiar tecnicamente a implementação da BNCC e do Currículo Paulista nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática pelas unidades escolares, preservada a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
III – acompanhar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
IV – solicitar informações e resultados de aprendizagem às unidades escolares;
V – encaminhar ações pedagógicas e administrativas às escolas e à Secretaria Municipal de Educação;
VI – propor documentos-base para o monitoramento da alfabetização;
VII – definir, em conjunto com a gestão municipal, as prioridades de intervenção pedagógica, classificadas em três níveis:
a) prioridade alta: unidade escolar com resultados abaixo das metas pactuadas;
b) prioridade média: unidade escolar nas metas, com risco de regressão dos índices;
c) prioridade baixa: unidade escolar acima das metas, em trajetória ascendente;
VIII – respaldar as ações do Apoio Pedagógico e da Supervisão Escolar, conferindo fundamentação técnica e legal às intervenções realizadas;
IX – consolidar e analisar os resultados dos instrumentos de avaliação e acompanhamento previstos nos arts. 11 e 12 do Decreto, emitindo encaminhamentos formais às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de orientar intervenções pedagógicas tempestivas;
X – analisar os resultados apurados para fins de titulação das unidades escolares, previamente à sua formalização pela Secretaria Municipal de Educação;
XI – coordenar as estratégias de disseminação de boas práticas das unidades escolares tituladas.
Art. 5º Para operacionalizar as competências previstas no artigo anterior, o CTAC organizará seu trabalho em ciclos de análise, encaminhamento e acompanhamento, compreendendo:
I – organização e análise dos dados disponíveis por unidade escolar, ano e turma, observadas a participação nas avaliações e a comparabilidade dos resultados;
II – identificação das necessidades de aprendizagem e das prioridades de apoio às escolas;
III – formulação de encaminhamentos fundamentados nos resultados e nas informações pedagógicas das unidades escolares;
IV – registro das providências propostas, dos responsáveis por sua execução, conforme suas atribuições, e dos prazos acordados;
V – acompanhamento das devolutivas e reavaliação dos encaminhamentos nas reuniões subsequentes.
§ 1º A solicitação de informações às escolas observará os fluxos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, evitando duplicidade de registros e de demandas.
§ 2º As propostas que dependam de decisão administrativa, alocação de recursos ou edição de ato normativo serão submetidas à autoridade competente.
§ 3º O acompanhamento realizado pelo CTAC não transfere ao Comitê a responsabilidade pela execução das intervenções pedagógicas que competem aos docentes e às equipes gestoras das unidades escolares.

**CAPÍTULO III**
**DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º Compete à coordenação do CTAC organizar o calendário e as pautas, convocar e conduzir as reuniões, assegurar os registros, encaminhar os documentos produzidos e acompanhar as respectivas devolutivas.
§ 1º A coordenação adjunta apoiará a organização dos trabalhos e substituirá a coordenação em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O registro das atas e a organização dos documentos serão realizados por integrante indicado pela coordenação, sem criação de função administrativa adicional.
Art. 7º Compete aos integrantes participar das reuniões, analisar os materiais disponibilizados, contribuir tecnicamente com as discussões e cumprir os encaminhamentos que lhes couberem, no âmbito de suas atribuições.
Art. 8º O CTAC reunir-se-á ordinariamente após o encerramento de cada bimestre letivo e, extraordinariamente, após cada aplicação e estratificação dos dados e resultados do Índice de Fluência Leitora (IFL) e da Sondagem Numérica, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.629/2026.
§ 1º O CTAC poderá ainda reunir-se extraordinariamente, por convocação da coordenação, após a divulgação dos resultados de cada ciclo das Avaliações Diagnósticas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observado o art. 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.629/2026.
§ 2º O calendário de reuniões observará o calendário escolar e a disponibilização dos resultados das avaliações.
§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos integrantes, incluído o coordenador ou seu substituto.
§ 4º Os encaminhamentos serão construídos preferencialmente por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos presentes, registradas em ata as divergências e as situações submetidas à decisão da Secretaria Municipal de Educação.
§ 5º Poderão ser convidados profissionais para esclarecimentos e contribuições técnicas, sem integrarem a composição do Comitê e sem direito a voto.
Art. 9º Cada reunião resultará em ata e em documento formal de encaminhamentos, dirigido às unidades escolares envolvidas e à Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O documento de encaminhamentos indicará os resultados analisados, as necessidades identificadas, as providências propostas, os destinatários, os prazos acordados e a forma de acompanhamento.
§ 2º Os encaminhamentos decorrentes das deliberações do CTAC serão formalizados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 23, inciso IX, do Decreto Municipal nº 2.629/2026.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O acesso e o tratamento de dados pessoais dos estudantes observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial seu art. 14, e o art. 23, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.629/2026, atendidas a finalidade pedagógica, a necessidade e o sigilo, restringindo-se a identificação individual aos casos indispensáveis ao acompanhamento, vedada sua divulgação indevida.
Art. 11. A participação no CTAC ocorrerá em compatibilidade com a jornada e as atribuições dos integrantes, mediante organização prévia com as respectivas chefias, sem prejuízo do atendimento aos estudantes.
Art. 12. A substituição de integrantes e a alteração da coordenação serão formalizadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, preservada a representação dos segmentos previstos nesta Portaria.
Art. 13. As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas ao titular da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.629/2026.
Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 13 de novembro de 2026.

**ROSELI MORILLA DOS SANTOS BATISTA**
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO ÚNICO
## COMPOSIÇÃO DO CTAC
(Portaria SME nº 08/2026)

| Nº | Inciso (art. 2º) | Segmento ou função | Nome | Matrícula |
|---|---|---|---|---|
| 1 | I | Supervisão Escolar da Rede Municipal | Leticia da Silva dos Santos | 4565 |
| 2 | I | Supervisão Escolar da Rede Municipal | Cristiane Jaci de Resende Pessoa | 8638 |
| 3 | II | Equipe de Apoio Pedagógico da SME | Tatiane Maleski Bazílio | 24648 |
| 4 | II | Equipe de Apoio Pedagógico da SME | Delma Maria Pereira Barbosa Lopes | 8674 |
| 5 | III | Diretores de escola | Silvia Elen dos Santos Campos Teles | 18478 |
| 6 | IV | Professores coordenadores pedagógicos – Educação Infantil | Aline Queija Pellaro | 24859 |
| 7 | IV | Professores coordenadores pedagógicos – Ensino Fundamental (Anos Iniciais) | Magali Aparecida de Oliveira Camargo | 18606 |
| 8 | V | Professores de 1º ano do Ensino Fundamental | Priscila Souza Giorgete Vieira | 26763 |
| 9 | VI | Professores de 2º ano do Ensino Fundamental | Katia Cilene dos Santos Marciano | 29033 |
| 10 | VII | Educação Infantil | Simone Kirshe | 5904 |

| Nº | Inciso (art. 2º) | Segmento ou função | Nome | Matrícula |
|---|---|---|---|---|
| 11 | VIII | Educação Inclusiva | Vanessa de Aquino Coelho Santos | 22620 |
| 12 | IX | Articulador municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada | Flaviana Paula Botta Giachini | 6097 |
| 13 | X | Conselho Municipal de Educação | Wanda Cristina de Oliveira | 4518 |

Coordenação: Flaviana Paula Botta Giachini
Matrícula-6097
Coordenação adjunta: Leticia da Silva dos Santos
Matrícula-4565

## SECRETARIA DE FAZENDA

**ASSUNTO: EDITAL PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL**

NOTIFICAÇÃO Nº 47/26 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Secretaria Municipal da Fazenda – **Seção de Recuperação de Créditos Fiscais,** NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P, no horário das 08:30 às 16:30 horas, para regularizar o débito pendente referente ao **IPU - Imposto Predial Urbano** no prazo de 20 (vinte) dias desta publicação, sob pena de PROTESTO/EXECUÇÃO FISCAL.

Para maiores informações entrar em contato por e-mail:

dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166 – **WhatsApp (12) 99755-2601.**

| Proprietário | Inscrição | Exercício | Tributo | Processo |
|---|---|---|---|---|
| **VANDERNALDO PEREIRA DE MORAIS** | **03.252.027** | **2023** | **IPU** | **15.332/2019** |

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**C O N V O C A Ç Ã O**

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 21578/2026, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS **(16, 17 e 18/11/2026)** IMPRORROGÁVEIS, A COMPARECER À DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA VITAL BRASIL, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NOS HORÁRIOS, DAS **09h00 ÀS 12h00** E DAS **14h00 ÀS 16h30**, A FIM DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** | **CPF** |
| 1 | JAINE FERNANDES DOS SANTOS | 04139770139 |

| ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - A PARTIR DO 4° SEMESTRE | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** | **CPF** |
| 1 | CARLOS JOAQUIM ROCHA | 39400049870 |
| 2 | LUIZ FABIANO SANTANA DA SILVA | 53654436838 |
| 3 | VINÍCIUS FRANCISCO GARCIA SOBRAL | 44552274821 |
| 4 | VITOR KANASHIRO GONÇALVES | 23774358826 |

| ARQUITETURA E URBANISMO | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** | **CPF** |
| 3 | GLENDHA LOMEU KVIATKOSKI | 41795821809 |
| 4 | NYCKOLLI HYAGHATTA SERAFIM | 42325762823 |

| GESTÃO EMPRESARIAL | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** | **CPF** |
| 5 | KAMILLY VICTÓRIA FERREIRA DO ROZÁRIO | 46798472800 |
| 6 | MARIA EDUARDA MOREIRA SOUSA | 40503334812 |

| GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** | **CPF** |
| 5 | LARISSA BATISTA DOS SANTOS | 52106041870 |
| 6 | RAPHAEL FRANÇA CEIA | 51499605862 |
| 7 | NATALIA IANONE PERASSINI | 46788279861 |
| 8 | MARIA EDUARDA SOUZA DA SILVA | 44715918862 |

| JORNALISMO | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** | **CPF** |
| 2 | CAMILLI CORRÊA DA SILVA | 47811276810 |

| PROCESSOS GERENCIAIS | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** | **CPF** |
| 13 | MATEUS H SANT ANA TEIXEIRA | 47958248865 |
| 14 | LUÍS GUSTAVO BORGES LEMOS | 48639767807 |
| 15 | ISABELLY DE OLIVEIRA LOPES | 56051944885 |
| 16 | KAROLYNE MONTEIRO PALÁCIO | 42404998870 |

| PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | |
|---|---|---|
| **CLASSIFICAÇÃO** | **NOME** | **CPF** |
| 1 | MARIA EDUARDA MARSIGLI DIAS DA CONCEIÇÃO | 57576088893 |

CARAGUATATUBA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

**FELIPE MACEDO COSTA**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Data: 2026.11.13 12:02:37-03'00'